

O COMBATE N. 76, de 28 de Junho de 1.953

**Lei N. 225** Dispõe sobre a concessão de subvencões, contribuições e auxílios em 1953.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Executivo autorizado a conceder as seguintes subvencões, contribuições e auxílios, relativos ao exercicio de 1953:

§ 1.º—EDUCAÇÃO PUBLICA  
 Ensino Primario

3 3 5 5	I—Orfanato P. Coração de Maria	14.000,00
	II—Orfanato Monsenhor Filipo	16.000,00
	III—Instituto de Proteção à 1.ª Infancia	20.000,00
	IV—Curso do Ginasio N. S. do Carmo	1.500,00
	V—Semana da Criança	3.000,00
	VI—Cx. escolares (a dividir per capita)	33.300,00
	VII—Contribuição para aluguel de 2 grupos escolares	7.200,00

§ 4 Ensino Tecnico e Profissional

3 4 5 5	—Escola Tecnica de Comercio "Antonio Rodrigues Alves" (100 bolsas de estudos)	68.000,00
---------	---	-----------

§ 5 Cultura Artistica

3 5 5 5	—Instituto Musical «Santa Cecilia»	5.000,00
3 6	Educação Fisica e Desportos	
3 6 5 5	I —Comissão Central de Esportes	35.000,00
	II —As. Esportiva de Guaratinguetá	15.000,00
	III —Clube de Reg. de Guaratinguetá	10.000,00

§ 9 Serviços Diversos

3 9 5 5	—Grem. Estudantinos de Guaratinguetá	6.000,00
---------	--------------------------------------	----------

§ 2.º—SAUDE PUBLICA

4 1 Assistencia Hospitalar

4 1 5 5	—Santa Casa de Misericordia	60.000,00
---------	-----------------------------	-----------

§ 3.º—PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

5 1 Assistencia à Maternidade e à Infancia

5 1 5 5	I—Hospit.-Maternidade "Frei Galvão"	60.000,00
	II—Casa da Criança	20.000,00

§ 3 Assistencia aos Desamparados

*Prax. 82-E*

Artigo 2.º—A despesa prevista nesta lei correrá por conta de dotações orçamentarias vigentes.

Artigo 3.º—Ao requerimento de pagamento as entidades anteriormente contempladas deverão juntar comprovante da aplicação do auxílio antes recebido e relatório dos serviços assistenciais ou culturais realmente prestados.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.